

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 9wtv8ypw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/09/2024 Projeto de lei nº 1551/2024 Protocolo nº 8403/2024 Processo nº 2399/2024	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Dispõe sobre a notificação eletrônica de vítimas sob medida protetiva acerca da aproximação do agressor e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o sistema de notificação eletrônica de aproximação de agressor em casos de medidas protetivas de urgência, concedidas nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º O sistema visa notificar a vítima, por meio de mensagem SMS ou aplicativo de mensagem instantânea, sempre que o agressor, que esteja sujeito ao uso de tornozeleira eletrônica ou outro dispositivo de localização, se aproximar a uma distância inferior a 1 km.

§ 2º A notificação deverá ser enviada simultaneamente às autoridades de segurança pública competentes para que adotem as providências cabíveis.

Art. 2º O agressor sujeito à medida protetiva poderá ser obrigado a utilizar tornozeleira eletrônica ou outro dispositivo de localização, conforme determinação judicial, com o objetivo de monitorar o cumprimento da medida.

Art. 3º O sistema de notificação eletrônica deverá ser integrado ao sistema de informações do Poder Judiciário e das autoridades de segurança pública para garantir que as medidas protetivas sejam monitoradas em tempo real.

Art. 4º O descumprimento das medidas protetivas, incluindo a aproximação não autorizada do agressor, deverá ser comunicado imediatamente ao Ministério Público para que sejam adotadas as providências legais, conforme disposto na Lei Maria da Penha.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação e operação do sistema de notificação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 6º O sistema de notificação deverá garantir a proteção dos dados pessoais da vítima e do agressor, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados.

Art. 7º A pessoa protegida deverá manter seu número de telefone atualizado junto às autoridades competentes para receber as notificações.

Art. 8º Os custos relacionados ao uso da tornozeleira eletrônica poderão ser parcialmente arcados pelo agressor, conforme regulamentação específica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um problema grave e persistente no Estado de Mato Grosso, que exige respostas imediatas e eficazes. Segundo levantamento em 2023, Mato Grosso registrou 46 casos de feminicídio em todo estado, o que corresponde a uma média de quatro feminicídios por mês. Destes, apenas 5 mulheres tinham medida protetiva contra o agressor, segundo levantamento da Polícia Civil. O número representa que apenas 11,9% dos homens eram observados pela segurança pública.

De acordo com dados obtidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso (Sesp)? o 1º semestre de 2024 já se tem 20 casos de violência contra a mulher espalhados pelo estado. A cidade do estado com maior número de casos no ano passado é Cuiabá, com cinco feminicídios, seguida por Sorriso (5), Cáceres (4), Sinop (3) e Mirassol D'Oeste (3).

A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) foi um marco fundamental na proteção dos direitos das mulheres, estabelecendo medidas para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar. No entanto, apesar dos avanços conquistados, os casos de descumprimento das medidas protetivas de urgência ainda são recorrentes, muitas vezes resultando em consequências trágicas, incluindo a perda de vidas.

Diante desse cenário preocupante, torna-se imprescindível a adoção de novas medidas que possam oferecer proteção adicional às mulheres vítimas de violência. O presente projeto de lei propõe a criação de um sistema de notificação eletrônica que alerta a vítima e as autoridades competentes sobre a aproximação do agressor, sempre que ele violar as medidas protetivas estabelecidas.

Esse sistema permitirá que as vítimas sejam notificadas em tempo real sobre a proximidade do agressor, oferecendo-lhes a oportunidade de tomar medidas imediatas para se protegerem. Além disso, as autoridades de segurança pública serão alertadas para que possam intervir rapidamente e prevenir a escalada da violência.

A implementação de um sistema de notificação eletrônica visa, portanto, não só reforçar a segurança das mulheres protegidas por medidas protetivas, mas também contribuir para a diminuição dos índices de violência doméstica e feminicídios em Mato Grosso.

A urgência e relevância dessa medida são evidentes diante dos dados apresentados, que demonstram que a violência contra a mulher permanece uma questão crítica que exige novas abordagens e soluções eficazes.

Semelhante proposição foi apresentada pela Deputada Nayara Rocha (PP), pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Sob esta perspectiva é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é de suma importância e imprescindível por se tratar de um tema significativo e com o objetivo de dar efetividade ao direito à segurança a todas as mulheres do nosso estado.

Diante do exposto, evidenciando a clara e total viabilidade deste Projeto de Lei, solicito aos Nobres Pares o apoio para sua aprovação.

BIBLIOGRAFIA.

1- Assembleia Legislativa de Minas Gerais acesso em <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=2739&ano=2024>

2- Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso (Sesp) acesso em www.sesp.mt.gov.br

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Setembro de 2024

Paulo Araújo
Deputado Estadual